

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS

2010

PREÂMBULO

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Sernancelhe actualmente em vigor no Município de Sernancelhe, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Sernancelhe é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Sernancelhe, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de revisão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objectiva e subjectiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sernancelhe e foi elaborado em estreita colaboração com todos os serviços do município.

Este Projecto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no Diário da Republica, II série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Sernancelhe, em **www.cm-sernancelhe.pt**.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma Lei, bem como dos artigos 10.º, alínea c) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, por proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se anexa.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, a vigorar com a sua aprovação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

1 – O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

- a) Artigos 112º, n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigos 10º, 12º, 15º, 16º, 55º e 56º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- c) Da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;
- d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- e) Artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro;
- f) Alíneas a), e) e h) do n.º 2 do art.º 53º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplica-se a todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3º

Incidência objectiva

1. As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

- a) Serviços diversos e comuns;
- b) Espectáculos e divertimentos públicos;
- c) Alteração da cobertura vegetal;
- d) Higiene e salubridade;
- e) Cemitérios;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
- h) Publicidade;
- i) Abastecimento público;
- j) Controlo metrológico;
- k) Instalações desportivas municipais;
- l) Inspeções sanitárias;
- m) Operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa actividade;
- n) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
- o) Licenciamento de actividades diversas.

2. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:
 - a) Loteamentos e suas alterações;
 - b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
 - c) Obras de construção;
 - d) Operações urbanísticas com impacte relevante;
 - e) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.
3. O presente Regulamento não é aplicável:
 - a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
 - b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
 - c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4º

Incidência subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Sernancelhe.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3. Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.
4. No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

CAPÍTULO II
TAXAS, LICENÇAS E CONTRA-ORDENAÇÕES

SECÇÃO I
DAS TAXAS

Artigo 5º
Isenções e Reduções de Taxas

1. Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
2. Na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:
 - a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
 - b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Sernancelhe, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
 - c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
 - d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
 - e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
 - f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
 - g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
3. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipais, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

Artigo 6º

Valor das taxas

1. O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas.
2. Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7º

Regras relativas à liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo;
 - b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
4. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.
5. Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

6. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
7. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se que a notificação foi efectuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
8. No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
9. A falta de pagamento das taxas suspende os actos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

Artigo 8º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9º

Erro de Liquidação

1. Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.
3. O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.
5. O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
6. Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
7. Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
8. Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 10º

Pagamento das taxas e prazos

1. Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.
3. As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.
4. As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.
5. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.
7. Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve ou tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
8. Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

Artigo 11º

Pagamento em prestações

1. Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respectiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.
3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.
4. São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.
5. O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12º

Cobrança Coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4. Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 13º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 14º

Transformação em receitas virtuais

1. Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.
2. Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.
3. Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

**SECÇÃO II
DAS LICENÇAS**

Artigo 15º

Licenças renováveis

1. Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de Janeiro).
2. Não haverá lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.
3. Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.
4. As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 16º

Período de validade das licenças

1. As licenças terão o prazo de validade nelas constante.
2. As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
3. Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
4. As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 15.º, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 12.º.
5. Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do art.º 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 17º

Precariedade das licenças

1. Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 18º

Emissão de licenças

1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:
 - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
 - b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
 - c) As condições impostas no licenciamento;
 - d) A validade da licença;
 - e) A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 19º

Cessação das licenças

1. As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:
 - a) A pedido expresso dos seus titulares;
 - b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do art. 17.º;
 - c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º.
 - d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 20º

Averbamento em licenças

1. Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.
2. Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.
3. Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
4. Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.
5. Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 21 º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:
 - a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.
 - b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23º

Actualização

1. Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente actualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
2. Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não haverá lugar a qualquer actualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.
3. Independentemente da actualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à actualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida actualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
4. Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 24º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 25º

Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicam-se os Regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas o presente Regulamento.

Artigo 26º

Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 27º

IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos nas tabelas anexas são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Sernancelhe e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica do Município de Sernancelhe.

ANEXO 1 – TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – ADMINISTRATIVAS

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | | VALOR DA TAXA |
|----------------------|-----|--------|------------|---|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | |
| I | | | | SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS | |
| 1 | | | | Afixação de editais (cada) | 6,86 € |
| 2 | | | | Alvarás não especialmente contemplados (cada) | 6,86 € |
| 3 | | | | Atestados (cada) | 3,46 € |
| 4 | | | | Autos ou termos de qualquer espécie (cada) | 6,86 € |
| 5 | | | | Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada) | 6,00 € |
| 6 | | | | Certidões | |
| | 6.1 | | | De teor | |
| | | a) | | Uma lauda com 25 linhas | 4,96 € |
| | | b) | | Laudas além da primeira na certidão de teor - por cada | 1,23 € |
| | 6.2 | | | De narrativa | |
| | | a) | | Uma lauda com 25 linhas | 6,17 € |
| | | b) | | Laudas além da primeira na certidão de narrativa - por cada | 2,44 € |
| 7 | | | | Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto de busca | 4,47 € |
| 8 | | | | Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fracção: | |
| | 8.2 | | | Em poliester | 9,44 € |
| | 8.1 | | | Em papel de cópia ozalide ou semelhante | 5,66 € |
| | 8.3 | | | Em papel vegetal | 7,08 € |
| 9 | | | | Fotocópias | |
| | 9.1 | | | Fotocópias autenticadas de documentos arquivados | |
| | | a) | | Com lauda A4 | 4,68 € |
| | | b) | | Com lauda A3 | 5,85 € |
| | | c) | | Com lauda maior que A3 | 9,36 € |
| | | d) | | Por cada face além da 1ª | 2,34 € |
| | 9.2 | | | Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada): | |
| | | a) | | Formato A4 | 2,34 € |
| | | b) | | Formato A3 | 4,68 € |
| | | c) | | Formato A4 (cores) | 2,81 € |
| | | d) | | Formato A3 (cores) | 5,61 € |
| | | e) | | Formato A2 | 9,36 € |
| | | f) | | Formato A1 | 18,72 € |
| | | g) | | Formato A0 | 28,07 € |
| | 9.3 | | | Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada): | |
| | | a) | | Formato simples A4 | 0,47 € |
| | | b) | | Formato simples A3 | 0,70 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | | VALOR DA TAXA |
|----------------------|------|--------|------------|--|-----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | |
| I | | | | SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS | |
| | 9.4 | | | Em suportes: | |
| | | a) | | CD-ROM | |
| | | | I | Serviço | 2,80 € |
| | | | II | Suporte – preço de custo de cada unidade | - |
| | | b) | | DVD | |
| | | | I | Serviço | 4,00 € |
| | | | II | Suporte – preço de custo de cada unidade | - |
| 10 | | | | Telefone | |
| | 10.1 | | | Por impulso (de acordo com o custo suportado pelo município) | - |
| 11 | | | | Traduções | |
| | 11.1 | | | Folha A4 | 8,31 € |
| | 11.2 | | | Por cada folha a mais | 7,06 € |
| 12 | | | | Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado – Cada | 10,50 € |
| 13 | | | | Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares – cada | 5,34 € |
| 14 | | | | Informações e declarações de idoneidade – cada | 7,98 € |
| 15 | | | | Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares – por cada | 4,53 € |
| 16 | | | | Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela | 27,26 € |
| 17 | | | | Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público | 6,87 € |
| 18 | | | | Emissão de pareceres não previstos em legislação especial | 52,60 € |
| 19 | | | | Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação | 12,01 € |
| 20 | | | | Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação | 10,21 € |
| 21 | | | | Serviços, informações ou actos não previstos na tabela | 6,00 € |
| 22 | | | | Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc. | |
| | 22.1 | | | Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos | - |
| II | | | | ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS | |
| 1 | | | | Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos | |
| | 1.1 | | | Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia | 5,63 € |
| | 1.2 | | | Licenciamento de festas tradicionais, por dia | 5,63 € |
| | 1.3 | | | Licenciamento da realização de provas desportivas | Gratuito |
| 2 | | | | Licenciamento da actividade da agência de venda de bilhetes para espectáculos | |
| | 2.1 | | | Licenciamento | 22,52 € |
| | 2.2 | | | Averbamentos | 6,00 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | | VALOR DA TAXA |
|----------------------|-----|--------|------------|--|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | |
| II | | | | ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS | |
| 3 | | | | Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados | |
| | 3.1 | | | Recintos itinerantes: | |
| | | a) | | Por dia | 5,63 € |
| | 3.2 | | | Recintos improvisados | |
| | | a) | | Por dia | 5,63 € |
| | 3.3 | | | Vistorias | 13,63 € |
| | | | | | |
| III | | | | ALTERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL | |
| 1 | | | | Arborização | |
| | 1.1 | | | Emissão de licença | |
| | | a) | | Para as acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas: | |
| | | | I | Taxa administrativa | 64,00 € |
| | | | II | Acresce pelo benefício e impacte ambiental - por hectare - 50% da taxa administrativa | - |
| | | b) | | Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido | |
| | | | I | Taxa administrativa | 60,13 € |
| | | | II | Acresce pelo benefício e impacte ambiental - por hectare - 25% da taxa administrativa | - |
| | 1.2 | | | Emissão de pareceres | |
| | | a) | | Para as acções de arborização e re-arborização com recurso a espécies de crescimento rápido | 48,10 € |
| | | b) | | Para as acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido | 60,13 € |
| | | | | | |
| IV | | | | ABASTECIMENTO PÚBLICO | |
| 1 | | | | Fornecimento de ÁGUA | |
| | 1.1 | | | DOMÉSTICOS | |
| | | a) | | Tarifa variável - por mês, por cada instalação e por m3 | |
| | | | I | 1.º Escalão (0 m3 - 5 m3) | 0,36 € |
| | | | II | 2.º Escalão (6 m3 - 15 m3) | 0,51 € |
| | | | III | 4.º Escalão (16 m3 - 25 m3) | 1,15 € |
| | | | IV | 3.º Escalão (26 m3 - 50 m3) | 2,50 € |
| | | | V | 5.º Escalão (> 50 m3) | 4,00 € |

Observações:

- Relativamente ao mapa de horário, os proprietários são obrigados a manter afixado e bem visível do exterior se tal for possível, o respectivo horário de funcionamento. Em caso de alargamento excepcional do horário, nos termos legais, o interessado tem que requerer, por uma única vez, a emissão, pela câmara Municipal, do mapa contendo o horário.

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|--|------------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| IV | | | | ABASTECIMENTO PÚBLICO | |
| | | b) | | Tarifa fixa - por mês e por cada instalação | |
| | | | I | 1.º Escalão (contador com diâmetro até 25 mm) | 1,20 € |
| | | | II | 2.º Escalão (contador com diâmetro > 25 mm - aplicar a taxa fixa para os consumidores não domésticos) | - |
| | 1.2 | | | NÃO DOMÉSTICOS | |
| | | a) | | Tarifa variável - por mês, por cada instalação e por m3 | 1,15 € |
| | | b) | | Tarifa fixa - por mês e por cada instalação | |
| | | | I | 1.º Escalão (contador com diâmetro até 20 mm) | 1,65 € |
| | | | II | 2.º Escalão (contador com diâmetro de 21 até 30 mm) | 2,25 € |
| | | | III | 3.º Escalão (contador com diâmetro de 31 até 50 mm) | 3,00 € |
| | | | IV | 4.º Escalão (contador com diâmetro de 51 até 100 mm) | 4,00 € |
| | | | V | 5.º Escalão (contador com diâmetro de 101 até 300 mm) | 6,00 € |
| 2 | | | | Outras taxas e tarifas | |
| | 2.1 | | | Taxa de ligação: | |
| | | a) | | Custo administrativo | 25,17 € |
| | | b) | | Ramais | Orçamento |
| | 2.2 | | | Colocação de contador | 11,36 € |
| | 2.3 | | | Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor | 30,00 € |
| | 2.4 | | | Transferência de contador | 15,54 € |
| | 2.5 | | | Aferição de contador | 16,90 € |
| | 2.6 | | | Interrupção | 16,93 € |
| | 2.7 | | | Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta | 23,37 € |
| | 2.8 | | | Restabelecimento após interrupção por falta pagamento | 46,74 € |
| | 2.9 | | | Taxas por ensaios de canalizações | |
| | | a) | | Pelo ensaio de canalizações: | |
| | | | I | Até 6 dispositivos de utilização | 19,88 € |
| | | | II | De 7 a 20 dispositivos de utilização | 29,82 € |
| | | | III | Superior a 20 dispositivos de utilização | 59,64 € |
| V | | | | HIGIENE E SALUBRIDADE | |
| 1 | | | | Conservação das redes e tratamento de esgotos (SANEAMENTO) | |
| | 1.1 | | | DOMÉSTICOS | |
| | | a) | | Tarifa variável - por mês, por cada instalação, por m ³ e em função de 90% dos m ³ de água consumida | 0,70 € |
| | | | I | Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m ³ | - |
| | | b) | | Tarifa fixa - por mês e por cada instalação | 0,72 € |
| | 1.2 | | | NÃO DOMÉSTICOS | |
| | | a) | | Tarifa variável - por mês, por cada instalação, por m ³ e em função de 90% dos m ³ de água consumida | 1,17 € |
| | | | I | Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 40 m ³ | - |
| | | b) | | Tarifa fixa - por mês e por cada instalação | 0,92 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|--|------------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| V | | | | HIGIENE E SALUBRIDADE | |
| 2 | | | | Recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos | |
| | 2.1 | | | DOMÉSTICOS | |
| | | a) | | Tarifa variável - por mês, por cada instalação, por m ³ e em função dos m ³ de água consumida | 0,48 € |
| | | | I | Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 8 m ³ | - |
| | | b) | | Tarifa fixa - por mês e por cada instalação | 0,74 € |
| | 2.2 | | | NÃO DOMÉSTICOS | |
| | | a) | | Tarifa variável - por mês, por cada instalação, por m ³ e em função dos m ³ de água consumida | 0,65 € |
| | | | I | Para os utilizadores não consumidores de água da rede pública (com abastecimento próprio) e sem contador, para aquela tarifa considerar-se-á um consumo médio de 40 m ³ | - |
| | | b) | | Tarifa fixa - por mês e por cada instalação: | |
| | | | I | Instituições de carácter social e administração local | 0,74 € |
| | | | II | Instituições da administração central | 0,96 € |
| | | | III | Comércio, indústria e serviços | 1,50 € |
| 2 | | | | Ramais de ligação de esgotos | |
| | 2.1 | | | Custo administrativo | 30,82 € |
| | 2.2 | | | Ramais | Orçamento |
| 3 | | | | Vistorias a habitações por mudança de inquilinos – por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara | 27,91 € |
| 4 | | | | Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos | |
| | 4.1 | | | Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna: | |
| | | a) | | Até 6 dispositivos de utilização | 19,71 € |
| | | b) | | De 7 a 20 dispositivos de utilização | 29,57 € |
| | | c) | | Superior a 20 dispositivos de utilização | 59,14 € |
| 5 | | | | Limpeza de fossas e colectores | |
| | 5.1 | | | Por cada cisterna | 19,43 € |
| | 5.2 | | | Por cada hora de utilização | 12,02 € |

Observações:

- Os consumidores da rede de abastecimento de água, poderão reclamar para a Câmara Municipal das leituras de consumo e respectivas liquidações tarifárias efectuadas até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respectiva leitura periódica.
- A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis à entrada da reclamação na Câmara Municipal, pelos serviços de fiscalização.
- A decisão sobre a reclamação deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados nos cinco dias seguintes à informação prestada pela fiscalização.
- Prazo para pagamento da factura/recibo: 10 dias. Findo este prazo serão cobrados juros à taxa de 1% ao mês. A partir do 16.º dia posterior à data limite sem que tenha procedido ao respectivo pagamento é emitido um aviso a cada consumidor, dando-lhe um prazo de 8 dias para regularizar o pagamento. Caso a factura/recibo não seja liquidada naquele prazo, procede-se à interrupção do fornecimento de água.

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|--|-------------------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| V | | | | HIGIENE E SALUBRIDADE | |
| 6 | | | | Remoção de veículos abandonados na via pública | |
| | 6.1 | | | Componente fixa - processo administrativo | |
| | | a) | | Veículos Ligeiros | 110,00 € |
| | | b) | | Veículos Pesados | 410,00 € |
| | | c) | | Ciclomotores e outros | 50,00 € |
| | 6.2 | | | Componente variável - serviço de reboque | Valor do serviço |
| 7 | | | | Ocupação do parque municipal | |
| | 6.1 | | | Componente fixa - processo administrativo | 5,76 € |
| | 6.2 | | | Componente variável - ocupação, por dia | |
| | | a) | | Veículo ligeiro | 10,00 € |
| | | b) | | Veículo pesado | 15,00 € |
| | | c) | | Ciclomotores e outros | 5,00 € |
| | | | | | |
| VI | | | | CEMITÉRIOS | |
| 1 | | | | Inumação em covais | 118,98 € |
| 2 | | | | Inumação em jazigos | |
| | 2.1 | | | Particulares – cada | 70,09 € |
| 3 | | | | Exumação | |
| | 3.1 | | | Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério | 178,48 € |
| | 3.2 | | | Por cada ossada, incluindo limpeza e translação para outro cemitério | 89,24 € |
| 4 | | | | Concessão de terrenos | |
| | 4.1 | | | Para sepultura perpétua | 1.050,00 € |
| | 4.2 | | | Para jazigos: | |
| | | a) | | Pelos primeiros 3 m ² ou fracção | 2.060,00 € |
| | | b) | | Por metro quadrado ou fracção a mais | 410,00 € |
| 5 | | | | Serviços diversos | |
| | 5.1 | | | Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua | 10,64 € |
| 6 | | | | Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação | - |

Observações:**CEMITÉRIO**

- Serão gratuitas as inumações de indigentes.
- A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.
- Poderão ser gratuitas as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza ou de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.
- Pela transmissão da concessão de terrenos entre vivos (excepto herdeiros) serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|--|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| VII | | | | OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA | |
| 1 | | | | Ocupação do espaço aéreo da via pública | |
| | 1.1 | | | Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano: | |
| | | a) | | De 1 m de avanço | 3,50 € |
| | | b) | | De mais de 1 m de avanço | 4,00 € |
| | 1.2 | | | Passagens e outras construções e ocupações: | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por ano | 18,00 € |
| | | b) | | Por metro quadrado ou fracção e por mês | 1,30 € |
| | 1.3 | | | Fitas anunciadoras – por metro quadrado e por mês | 2,60 € |
| | 1.4 | | | Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias: | |
| | | a) | | Por metro linear ou fracção e por ano | 2,60 € |
| | 1.5 | | | Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público | |
| | | a) | | Por metro linear ou fracção e por ano | 4,00 € |
| 2 | | | | Construções ou instalações no solo ou subsolo | |
| | 2.1 | | | Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras: | |
| | | a) | | Por metro cúbico ou fracção e por ano | 26,00 € |
| | 2.2 | | | Pavilhões, quiosques e similares: | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por mês | 4,00 € |
| | 2.3 | | | Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria: | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção: | |
| | | | I | Por dia | 0,20 € |
| | | | II | Por semana | 0,80 € |
| | | | III | Por mês | 3,45 € |
| | 2.4 | | | Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria: | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por dia | 0,60 € |
| | 2.5 | | | Cabina ou posto telefónico – por ano | 24,00 € |
| | 2.6 | | | Circos, teatros ambulantes, pistas automóveis, carrosséis e similares: | |
| | | a) | | Por metro quadrado e por dia | 0,06 € |
| | 2.7 | | | Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores: | |
| | | a) | | Por metro quadrado e por dia | 0,55 € |
| 3 | | | | Ocupações diversas | |
| | 3.1 | | | Postes ou marcos: | |
| | | a) | | Para decorações (mastros) – por cada e por dia | 0,35 € |
| | | b) | | Para colocação de anúncios – por cada e por: | |
| | | | I | Dia | 0,30 € |
| | | | II | Mês | 5,50 € |
| | | | III | Ano | 36,00 € |
| | 3.2 | | | Mesas, cadeiras, guarda sóis (esplanadas): | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por mês | 1,60 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | VALOR DA TAXA |
|----------------------|---------------|
|----------------------|---------------|

| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | TAXA |
|-------------|-----|--------|------------|---|-----------------|
| VII | | | | OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA | |
| | 3.3 | | | Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: | |
| | | a) | | Por metro linear ou fracção e por ano: | |
| | | | I | Com diâmetro até 20 cm | 0,20 € |
| | | | II | Com diâmetro superior a 20 cm | 0,40 € |
| | 3.4 | | | Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por mês | 5,20 € |
| | 3.5 | | | Outras ocupações do domínio público: | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por mês | 1,10 € |
| 4 | | | | Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água | |
| | 4.1 | | | Bombas de carburantes líquidos – por cada uma e por ano: | |
| | | a) | | Instaladas inteiramente na via pública | 155,00 € |
| | | b) | | Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular | 26,00 € |
| | | c) | | Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública | 90,00 € |
| | | d) | | Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública | 26,00 € |
| | 4.2 | | | Bombas de ar – por cada uma e por ano: | |
| | | a) | | Instaladas inteiramente na via pública | 5,20 € |
| | | b) | | Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública | 5,20 € |
| | | c) | | Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública | 5,20 € |
| | | d) | | Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública | 5,20 € |
| | 4.3 | | | Bombas volantes abastecendo na via pública: | |
| | | a) | | Por cada uma e por ano | 31,50 € |
| VIII | | | | PUBLICIDADE | |
| 1 | | | | Anúncios luminosos | |
| | 1.1 | | | Instalação e licença | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por ano | 10,50 € |
| | 1.2 | | | Placas indicativas de profissão e ou actividade profissional | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por ano | 10,50 € |
| 2 | | | | Publicidade corrida (display) | |
| | 2.1 | | | Instalação e licença | 21,00 € |
| 3 | | | | Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram | |
| | 3.1 | | | Ocupando o domínio público: | |
| | | a) | | De jornais, revistas ou livros – por metro quadrado ou fracção e por ano | 2,50 € |
| | | b) | | De outros artigos ou objectos – por metro quadrado ou fracção e por ano | 3,00 € |

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | VALOR DA |
|-----------------------------|-----------------|

| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | TAXA |
|-------------|-----|--------|------------|---|-----------------|
| VIII | | | | PUBLICIDADE | |
| | 3.2 | | | Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública: | |
| | | a) | | Por dia | 5,20 € |
| | | b) | | Por mês | 31,00 € |
| | | c) | | Por ano | 260,00 € |
| | 3.2 | | | Placas de proibição de afixação de anúncios – por ano e por cada | 5,20 € |
| | 3.3 | | | Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio – por cada anúncio | |
| | | a) | | Por cada dia | 2,60 € |
| | 3.4 | | | Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques: | |
| | | a) | | Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou actividades do proprietário) – por ano | 26,00 € |
| | | b) | | Sendo publicidade de qualquer outro tipo – por veículo e por ano | 51,50 € |
| | 3.5 | | | Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido): | |
| | | a) | | Por cartaz e por mês: | |
| | | | I | Até 1.000 cartazes – cada | 0,30 € |
| | | | II | Por cada cartaz a mais | 0,35 € |
| 3 | | | | Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram | |
| | 3.6 | | | Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município: | |
| | | a) | 1 | Por metro quadrado ou fracção e por ano | 13,00 € |
| | 3.7 | | | Distribuição de impressos publicitários na via pública – por milhar ou fracção | 10,50 € |
| | 3.8 | | | Publicidade não incluída nos artigos anteriores | |
| | | a) | | Sendo mensurável em superfície – por metro quadrado ou fracção: | |
| | | | I | Por mês | 0,80 € |
| | | | II | Por ano | 8,00 € |
| | 3.9 | | | Publicidade em toldos e similares | |
| | | a) | | Por metro quadrado ou fracção e por ano | 5,20 € |

Observações:**PUBLICIDADE**

- As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
- As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidos apenas para determinado local.
- No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar ou seja a medição da publicidade nos toldos e similares será unicamente da publicidade e não da área total dos mesmos.
- Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
- Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras.
- A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de actividade permanente.
- Não estão sujeitos a licença: os dizeres que resultam de disposições legais; a indicação da marca, preço ou

qualidade dos artigos à venda; os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que no estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a actividade turística; as montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública.

- Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública.
- Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, serão aplicadas as coimas regulamentares correspondentes.
- Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respectivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.
- Os serviços administrativos procedem à publicação de editais até ao dia 30 de Novembro de cada ano, estabelecendo o período durante os quais deverão ser renovadas ou anuladas as licenças de publicidade. Até ao dia 15 de Janeiro serão liquidadas as respectivas taxas e notificados os titulares das licenças anuais prorrogáveis do prazo de pagamento das mesmas.
- As licenças de publicidade, quando da sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano.

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | | VALOR DA TAXA |
|----------------------|-----|--------|------------|--|-----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | |
| IX | | | | MERCADOS E FEIRAS | |
| 1 | | | | Cartão de vendedor ambulante | |
| | 1.1 | | | Emissão | 21,00 € |
| | 1.2 | | | Renovação | 16,00 € |
| 2 | | | | Ocupação e utilização de lugares no terrado | |
| | 2.1 | | | Por metro quadrado e por dia: | 0,25 € |
| X | | | | UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS | |
| 1 | | | | PISCINA | |
| | 1.1 | | | Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário lectivo): | |
| | | a) | | Por mês e sem monitor: | - |
| | | | I | Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista | 45,00 € |
| | | | II | Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista | 70,00 € |
| | | b) | | Por mês e com monitor: | - |
| | | | I | Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista | 80,00 € |
| | | | II | Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista | 100,00 € |
| | 1.2 | | | Outras instituições: | - |
| | | a) | | Sem monitor: | |
| | | | I | Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista | 140,00 € |
| | | b) | | Com monitor: | |
| | | | I | Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista | 175,00 € |
| | 1.3 | | | Escolas do 1º Ciclo do E.B. do município de Sernancelhe: | |
| | | a) | | Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias | 1,00 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | VALOR DA |
|----------------------|----------|
|----------------------|----------|

| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | TAXA |
|----------|-----|--------|------------|---|-----------------|
| X | | | | UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS | |
| | 1.4 | | | Lazer – 1 hora | |
| | | a) | | Até 5 anos | Gratuito |
| | | b) | | De 6 a 13 anos | 1,25 € |
| | | c) | | De 14 a 59 anos | 1,75 € |
| | | d) | | Mais de 60 anos e reformados | 1,00 € |
| | 1.5 | | | Lazer – Verão de Julho a Setembro | |
| | | a) | | Manhã – das 8,30 às 13 h | |
| | | | I | Até 5 anos | Gratuito |
| | | | II | De 6 a 13 anos | 2,00 € |
| | | | III | De 14 a 59 anos | 2,50 € |
| | | | IV | Mais de 60 anos e reformados | 1,50 € |
| | | b) | | Tarde – das 15 h às 21 h | |
| | | | I | Até 5 anos | Gratuito |
| | | | II | De 6 a 13 anos | 2,50 € |
| | | | III | De 14 a 59 anos | 3,00 € |
| | | | IV | Mais de 60 anos e reformados | 2,00 € |
| 1 | | | | PISCINA | |
| | 1.6 | | | Escola de Natação: | |
| | | a) | | Por mês - 1 aula / semana | |
| | | | I | Dos 3 aos 13 anos | 10,00 € |
| | | | II | Dos 14 aos 59 anos | 14,00 € |
| | | | III | > 60 anos e reformados | 10,00 € |
| | | | IV | Hidroginástica | 12,00 € |
| | | b) | | Por mês - 2 aulas / semana | |
| | | | I | Dos 3 aos 13 anos | 12,00 € |
| | | | II | Dos 14 aos 59 anos | 16,00 € |
| | | | III | > 60 anos e reformados | 12,00 € |
| | | | IV | Hidroginástica | 15,00 € |
| | | | V | Hidroginástica + Natação | 16,00 € |
| | 1.7 | | | Outras taxas de utilização: | |
| | | a) | | Utilização dos balneários por utente de outras actividades | 0,60 € |
| | | b) | | Utilização dos balneários por utente de outras actividades com direito a cacifo | 1,20 € |
| | | c) | | 2.ª via do cartão de utilizador | 2,00 € |
| | | d) | | Perda de chave de cacifo | 5,00 € |
| | | e) | | Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição | 3,00 € |
| 2 | | | | CENTRO DE BEM-ESTAR | |
| | 2.1 | | | Hidromassagem, Sauna e Banho Turco - utente por hora | 3,00 € |
| 3 | | | | CÁRDIO-FITNESS E MUSCULAÇÃO | |
| | 3.1 | | | Cárdio-fitness - utente por hora / sem monitor | 2,00 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|--|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| X | | | | UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS | |
| 4 | | | | TÉNIS | |
| | 4.1 | | | Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas) | 3,00 € |
| | 4.2 | | | Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses. | 25,00 € |
| 5 | | | | Cartão + Desporto | |
| | 5.1 | | | Cartão 12 sessões | 20,00 € |
| | 5.2 | | | Cartão 6 sessões | 10,00 € |
| 6 | | | | PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL | |
| | 6.1 | | | Associações Culturais legalmente constituídas (por hora) | |
| | | a) | | Dias Úteis – das 17 h às 23 horas | 12,50 € |
| | | b) | | Sábados – das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas | 15,50 € |
| | | c) | | Domingos e feriados – das 9 h às 12 horas | 15,50 € |
| | 6.2 | | | Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora) | |
| | | a) | | Dias Úteis – das 17 h às 23 horas | 11,00 € |
| | | b) | | Sábados – das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas | 13,00 € |
| | | c) | | Domingos e feriados – das 9 h às 12 horas | 15,00 € |
| | 6.3 | | | Empresas cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas (por hora) | |
| | | a) | | Dias Úteis – das 17 h às 23 horas | 16,00 € |
| | | b) | | Sábados – das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas | 21,00 € |
| | | c) | | Domingos e feriados – das 9 h às 12 horas | 21,00 € |
| | 6.4 | | | Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora) | |
| | | a) | | Dias Úteis – das 17 h às 23 horas | 10,00 € |
| | | b) | | Sábados – das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas | 14,00 € |
| | | c) | | Domingos e feriados – das 9 h às 12 horas | 23,00 € |
| | 6.5 | | | Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo - por hora (este horário funciona somente na época de inverno) | |
| | | a) | | Dias Úteis – das 17 h às 23 horas | 3,00 € |
| | | b) | | Sábados – das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas | 6,00 € |
| | | c) | | Domingos e feriados – das 9 h às 12 horas | 10,00 € |
| | 6.6 | | | Estabelecimentos oficiais de ensino | |
| | | a) | | Horário Lectivo – das 9 h às 17,30 horas | 14,50 € |
| | | b) | | Dias Úteis – das 17 h às 23 horas | 18,00 € |
| | | c) | | Sábados – das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas | 23,00 € |
| | | d) | | Domingos e feriados – das 9 h às 12 horas | 23,00 € |

Observações:

- Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo.
- Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário.
- Os preços incluem a utilização de balneários.
- A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo caso a caso, as respectivas compensações.

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | | VALOR DA TAXA |
|----------------------|-----|--------|------------|---|---------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | |
| X | | | | UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS | |
| 7 | | | | BIBLIOTECA | |
| | 7.1 | | | Fotocópias: | |
| | | a) | | Formato A4 (preto) | |
| | | | I | Frente | 0,07 € |
| | | | II | Frente e verso | 0,14 € |
| | | b) | | Formato A4 (cores) | 0,20 € |
| | | c) | | Formato A3 (preto) | |
| | | | I | Frente | 0,14 € |
| | | | II | Frente e verso | 0,26 € |
| | | d) | | Formato A3 (cores) | 0,35 € |
| | | e) | | Acetato (preto) | 0,07 € |
| | | f) | | Acetato (cores) | 0,20 € |
| | 7.2 | | | Impressões: | |
| | | a) | | Formato A4 (preto) | 0,16 € |
| | | b) | | Formato A4 (cores) | 0,26 € |
| | | c) | | Acetato (preto) | 0,66 € |
| | | d) | | Acetato (cores) | 0,94 € |
| | | e) | | Formato A3 (preto) | 0,26 € |
| | | f) | | Formato A3 (cores) | 0,51 € |
| | 7.3 | | | FAX | |
| | | a) | | Envio de fax (1 página) | 1,17 € |
| | | b) | | A cada página acresce | 0,51 € |
| | 7.4 | | | Digitalizações | |
| | | a) | | Formato A4 | 0,30 € |
| | | b) | | Formato A3 | 0,63 € |
| | 7.5 | | | Suportes | |
| | | a) | | CD-ROM | |
| | | | I | Serviço | 2,80 € |
| | | | II | Suporte – preço de custo de cada unidade | - |
| | | b) | | DVD | |
| | | | I | Serviço | 4,00 € |
| | | | II | Suporte – preço de custo de cada unidade | - |
| | 7.6 | | | Cartão de utilizador | |
| | | a) | | 1.ª via | 3,05 € |
| | | b) | | 2.ª via | 6,00 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | | VALOR DA TAXA |
|----------------------|-----|--------|------------|--|-------------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | DESIGNAÇÃO | |
| XI | | | | LICENCIAMENTO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS | |
| 1 | | | | Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros | |
| | 1.1 | | | Emissão de licença | 51,50 € |
| | 1.2 | | | Emissão de licença por substituição de veículo | 41,50 € |
| | 1.3 | | | Averbamentos | 21,00 € |
| | | | | | |
| XII | | | | CONTROLO METROLÓGICO | |
| 1 | | | | De instrumentos de medição | |
| | 1.1 | | | As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente. | - |
| | | | | | |
| XIII | | | | LICENCIAMENTOS DIVERSOS | |
| 1 | | | | Licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão | |
| | 1.1 | | | Licenciamento semestral, por cada máquina | 31,00 € |
| | 1.2 | | | Licenciamento anual, por cada máquina | 62,00 € |
| | 1.3 | | | Registo, por cada máquina | 62,00 € |
| | 1.4 | | | Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina | 26,00 € |
| | 1.5 | | | Segunda via do título do registo, por cada máquina | 20,00 € |
| 2 | | | | Licenciamento de fogueiras e queimadas | Gratuito |
| 3 | | | | Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais | |
| | 3.1 | | | Por dia | 7,90 € |
| 4 | | | | Licenciamento da actividade de leilões | |
| | 4.1 | | | Com fins lucrativos | 10,50 € |
| | 4.2 | | | Sem fins lucrativos | Gratuito |
| 5 | | | | Licença especial de ruído | |
| | 5.1 | | | Por cada dia ou fracção | 7,50 € |
| 6 | | | | Depósitos de sucata | |
| | 6.1 | | | Alvará de Instalação | 800,00 € |
| | 6.2 | | | Certidão de aprovação de localização | 200,00 € |
| 7 | | | | Massas minerais | |
| | 7.1 | | | Emissão de licença de exploração | 2.575,00 € |
| | 7.2 | | | Emissão de pareceres de localização | 260,00 € |
| 8 | | | | Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal | |
| | 8.1 | | | Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios. | |
| | | a) | | Até 10 m ³ | 258,00 € |
| | | b) | | Maior de 11 m ³ até 50 m ³ | 415,00 € |
| | | c) | | Maior de 51 m ³ até 100 m ³ | 515,00 € |
| | | d) | | Maior de 101 m ³ | 515,00 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|------|--------|------------|---|-----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| XIII | | | | LICENCIAMENTOS DIVERSOS | |
| | 8.2 | | | Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios: | |
| | | a) | | Até 10 m ³ | 103,00 € |
| | | b) | | Maior de 11 m ³ até 50 m ³ | 155,00 € |
| | | c) | | Maior de 51 m ³ até 100 m ³ | 206,00 € |
| | | d) | | Maior de 101 m ³ | 309,00 € |
| | 8.3 | | | Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios | |
| | | a) | | Até 10 m ³ | 206,00 € |
| | | b) | | Maior de 11 m ³ até 50 m ³ | 206,00 € |
| | | c) | | Maior de 51 m ³ até 100 m ³ | 206,00 € |
| | | d) | | Maior de 101 m ³ | 309,00 € |
| | 8.4 | | | Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios | |
| | | a) | | Até 10 m ³ | 206,00 € |
| | | b) | | Maior de 11 m ³ até 50 m ³ | 412,00 € |
| | | c) | | Maior de 51 m ³ até 100 m ³ | 515,00 € |
| | | d) | | Maior de 101 m ³ | 824,00 € |
| | 8.5 | | | Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios: | |
| | | a) | | Até 10 m ³ | 206,00 € |
| | | b) | | Maior de 11 m ³ até 50 m ³ | 309,00 € |
| | | c) | | Maior de 51 m ³ até 100 m ³ | 412,00 € |
| | | d) | | Maior de 101 m ³ | 618,00 € |
| | 8.6 | | | Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios | |
| | | a) | | Até 10 m ³ | 103,00 € |
| | | b) | | Maior de 11 m ³ até 50 m ³ | 103,00 € |
| | | c) | | Maior de 51 m ³ até 100 m ³ | 103,00 € |
| | | d) | | Maior de 101 m ³ | 103,00 € |
| 9 | | | | Estabelecimentos industriais | |
| | 9.1 | | | Registo e verificação da sua conformidade | 42,97 € |
| | 9.2 | | | Averbamento para estabelecimentos industriais | 6,00 € |
| | 9.3 | | | Vistoria de controlo e respectivo acto e similares | 59,13 € |
| 10 | | | | Alojamento local | |
| | 10,1 | | | Recepção do pedido de registo | 42,97 € |
| | 10.2 | | | Vistoria para verificação de considerações de alojamento | 59,13 € |
| 11 | | | | Registo de cidadão da União Europeia | |
| | 11.1 | | | As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor | - |

ANEXO 2 – TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – URBANÍSTICAS

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|---|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| I | | | | EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE LOTEAMENTO | |
| 1 | | | | Pedidos de informação prévia | |
| | 1.1 | | | Nos termos do n.º 1 do artigo 14º do RJUE | 57,30 € |
| | 1.2 | | | Nos termos do n.º 2 do artigo 14º do RJUE | 65,89 € |
| 2 | | | | Pela apreciação do projecto de operação de loteamento | 57,30 € |
| | 2.1 | | | Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| | | a) | | Por lote | 9,00 € |
| | | b) | | Por fogo | 9,00 € |
| 3 | | | | Apreciação de alteração ao projecto de loteamento antes da emissão do alvará | 34,38 € |
| 4 | | | | Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 34,09 € |
| | 4.1 | | | Acresce ao montante referido no número anterior: | |
| | | a) | | Por lote | 5,00 € |
| | | b) | | Por fogo | 2,50 € |
| 5 | | | | Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento | 20,45 € |
| | 5.1 | | | Acresce ao montante referido: | |
| | | a) | | Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado | 5,00 € |
| | | b) | | Alterações de pormenor | 5,00 € |
| | | c) | | Alterações apenas à planta de síntese | 5,00 € |
| | | d) | | Outras alterações | 5,00 € |
| 6 | | | | Outros aditamentos | 17,04 € |
| | 6.1 | | | Acresce ao montante referido e por cada lote alterado | 3,00 € |
| 7 | | | | Despesas com publicações | |
| | 7.1 | | | A pagar pelo munícipe em função do custo suportado pelo município | - |
| II | | | | EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | |
| 1 | | | | Pedido de informação prévia | 57,30 € |
| 2 | | | | Apreciação dos projectos das obras de urbanização | 57,30 € |
| | 2.1 | | | Em função do tipo de infra-estruturas, acresce ao valor referido: | |
| | | a) | | Redes de esgotos | 2,50 € |
| | | b) | | Redes de abastecimento de água | 2,50 € |
| | | c) | | Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) | 2,50 € |
| | | d) | | Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes | 2,50 € |
| | | e) | | Espaços verdes | 2,50 € |
| | | f) | | Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás | 2,50 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|---|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| II | | | | EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | |
| 3 | | | | Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 34,09 € |
| | 3.1 | | | Acresce ao montante referido: | |
| | | a) | | Em função do prazo - por mês ou fracção | 2,50 € |
| | 3.2 | | | Em função do tipo de infra-estruturas: | |
| | | a) | | Redes de esgotos | 10,00 € |
| | | b) | | Redes de abastecimento de água | 10,00 € |
| | | c) | | Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais) | 10,00 € |
| | | d) | | Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes | 10,00 € |
| | | e) | | Espaços verdes | 10,00 € |
| | | f) | | Infra-estruturas telefónicas, eléctricas e de gás | 10,00 € |
| 4 | | | | Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial (por cada mês ou fracção) | |
| | 4.1 | | | Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fracção) | 7,20 € |
| | 4.2 | | | Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fracção) | 10,80 € |
| | 4.3 | | | Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou autorização (por cada mês ou fracção) | 10,80 € |
| 5 | | | | Vistorias das obras de urbanização | |
| | 5.1 | | | Para efeitos de redução da caução | 29,56 € |
| | 5.2 | | | Para efeitos de recepção provisória | 44,35 € |
| | 5.3 | | | Para efeitos de recepção definitiva | 59,13 € |
| | 5.4 | | | Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município | - |
| III | | | | EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO | |
| 1 | | | | Pedidos de informação prévia | |
| | 1.1 | | | Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE | 28,65 € |
| | 1.2 | | | Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE | 37,24 € |
| 2 | | | | Pela apreciação dos projectos | |
| | 2.1 | | | Habitação unifamiliar e seus anexos | 31,51 € |
| | 2.2 | | | Edifícios de habitação colectivos e mistos | 40,11 € |
| | 2.3 | | | Estabelecimentos de restauração e bebidas | 45,84 € |
| | 2.4 | | | Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal | 45,84 € |
| | 2.5 | | | Alojamento local | 45,84 € |
| | 2.6 | | | Recintos de espectáculos e divertimentos públicos | 45,84 € |
| | 2.7 | | | Estabelecimentos industriais | 40,11 € |
| | 2.8 | | | Outros estabelecimentos comerciais | 40,11 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|------|--------|------------|--|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| III | | | | EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO | |
| 2 | | | | Pela apreciação dos projectos | |
| | 2.9 | | | Armazéns e grandes superfícies comerciais | 57,30 € |
| | 2.10 | | | Serviços/escritórios | 57,30 € |
| | 2.11 | | | Outros projectos de edificações de uso não especificado nos números anteriores | 57,30 € |
| | 2.12 | | | Muros | 11,46 € |
| 3 | | | | Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 34,09 € |
| | 3.1 | | | Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado): | |
| | | a) | | Área total de construção até 200 m ² | 0,35 € |
| | | b) | | Área total de construção entre 201 m ² e 500 m ² | 0,50 € |
| | | c) | | Área total de construção entre 501 m ² e 1.000 m ² | 0,75 € |
| | | d) | | Área total de construção superior a 1.000 m ² | 1,00 € |
| | | e) | | Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT | 0,40 € |
| | 3.2 | | | Na construção de muros, acresce por cada metro linear: | |
| | | a) | | Muros confinantes com a via pública | 0,35 € |
| | | b) | | Muros não confinantes com a via pública | 0,15 € |
| | 3.3 | | | No atravessamento da via pública (por metro linear): | |
| | | a) | | Em pavimentos betuminosos | 10,00 € |
| | | b) | | Em pavimentos asfaltados | 8,00 € |
| | | c) | | Em pavimentos de calçadas | 5,00 € |
| | | d) | | Outros pavimentos | 3,00 € |
| | 3.4 | | | Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fracção: | |
| | | a) | | Até 24 meses | 2,20 € |
| | | b) | | Além de 24 meses | 7,50 € |
| | | c) | | Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fracção) | 7,50 € |
| | | d) | | Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fracção) | 12,50 € |
| | | e) | | Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fracção) | 12,50 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|------|--------|------------|--|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| IV | | | | EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS | |
| 1 | | | | Pedidos de informações prévias | 40,11 € |
| 2 | | | | Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia | 34,09 € |
| | 2.1 | | | Nos trabalhos de remodelação e terrenos - aterros ou escavações | |
| | | a) | | Acresce por metro quadrado | 0,01 € |
| | 2.2 | | | Nos parques de exposições e vendas de viaturas | |
| | | a) | | Acresce por metro quadrado | 0,50 € |
| | 2.3 | | | Na demolição de edificações | |
| | | a) | | Acresce por piso | 7,50 € |
| | 2.4 | | | Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística | |
| | | a) | | Por metro quadrado de área de intervenção | 1,00 € |
| | 2.5 | | | Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo - por mês ou fracção | 2,20 € |
| 3 | | | | Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fracção) | 7,20 € |
| | | | | | |
| V | | | | AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU PELA ALTERAÇÃO DO USO | |
| 1 | | | | Pela realização de vistorias / auditorias | |
| | 1.1 | | | Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar | 59,13 € |
| | 1.2 | | | Em edifícios de utilização colectiva | 59,13 € |
| | | a) | | Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais | 14,78 € |
| | 1.3 | | | Estabelecimentos de restauração e bebidas | 59,13 € |
| | 1.4 | | | Estabelecimentos turísticos | 59,13 € |
| | 1.5 | | | Recintos de espectáculos e divertimentos públicos | 59,13 € |
| | 1.6 | | | Estabelecimentos industriais | 59,13 € |
| | 1.7 | | | Outros estabelecimentos comerciais | 59,13 € |
| | 1.8 | | | Armazéns e grandes superfícies comerciais | 59,13 € |
| | 1.9 | | | Serviços e escritórios | 59,13 € |
| | 1.10 | | | Outras utilizações não especificadas | 59,13 € |
| 2 | | | | Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras | 59,13 € |
| 3 | | | | Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE | 59,13 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|------|--------|------------|---|-----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| V | | | | AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU PELA ALTERAÇÃO DO USO | |
| 4 | | | | Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE | |
| | 4.1 | | | Quando solicitada pelo município | 109,39€ |
| | 4.2 | | | Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros | 150,00 € |
| 5 | | | | Pela autorização da utilização e alteração do uso de edifícios | |
| | 5.1 | | | Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar | 34,09 € |
| | 5.2 | | | Em edifícios de utilização colectiva | 34,09 € |
| | | a) | | Por cada fracção ou unidade de ocupação a mais | 8,52 € |
| | 5.3 | | | Estabelecimentos de restauração e bebidas | |
| | | a) | | Estabelecimentos de restauração | 100,00 € |
| | | b) | | Estabelecimento de bebidas | 75,00 € |
| | | c) | | Estabelecimentos de restauração e bebidas | 125,00 € |
| | | d) | | Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança | 500,00 € |
| | 5.4 | | | Estabelecimentos turísticos | 50,00 € |
| | 5.5 | | | Recintos de espectáculos e divertimentos públicos | |
| | | a) | | Bares com música ao vivo | 350,00 € |
| | | b) | | Discotecas e similares | 500,00 € |
| | | c) | | Salões de baile | 250,00 € |
| | | d) | | Salões de festa | 250,00 € |
| | | e) | | Salas de jogos eléctricos | 350,00 € |
| | | f) | | Salas de jogos manuais | 250,00 € |
| | 5.6 | | | Estabelecimentos industriais | 100,00 € |
| | 5.7 | | | Outros estabelecimentos comerciais | |
| | | a) | | Até 300 m ² | 50,00 € |
| | | b) | | Entre 301 m ² e 500 m ² | 75,00 € |
| | | c) | | Superior a 501 m ² | 100,00 € |
| | 5.8 | | | Armazéns e grandes superfícies comerciais | 150,00 € |
| | 5.9 | | | Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2 | 50,00 € |
| | 5.10 | | | Outras utilizações não especificadas | 50,00 € |
| 6 | | | | Intervenção de entidades externas | |
| | 6.1 | | | Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo município | - |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|--|-----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| VI | | | | OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS | |
| 1 | | | | Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fracção | |
| | 1.1 | | | Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras | 0,63 € |
| | 1.2 | | | Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública | 1,05 € |
| 2 | | | | Andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume) | |
| | 2.1 | | | Por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção | 1,05 € |
| 3 | | | | Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos | |
| | 3.1 | | | Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos - por unidade e por 30 dias ou fracção | 6,31 € |
| | 3.2 | | | Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção | 2,10 € |
| | 3.3 | | | Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes - por cada 30 dias ou parte, e: | |
| | | a) | | Até 10 m ² de área ocupada | 18,00 € |
| | | b) | | Até 20 m ² de área ocupada | 37,50 € |
| | | c) | | Até 30 m ² de área ocupada | 67,50 € |
| | | d) | | Até 40 m ² de área ocupada | 105,00 € |
| | | e) | | Até 50 m ² de área ocupada | 150,00 € |
| | | f) | | Até 60 m ² de área ocupada | 202,50 € |
| | | g) | | Até 70 m ² de área ocupada | 262,50 € |
| | | h) | | Até 80 m ² de área ocupada | 330,00 € |
| | | i) | | Até 90 m ² de área ocupada | 405,00 € |
| | | j) | | Até 100 m ² de área ocupada | 487,50 € |
| | 3.4 | | | Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - por 15 dias ou fracção: valas - por metro linear ou fracção | 7,50 € |
| 4 | | | | Outras ocupações - por metro quadrado ou fracção | 7,50 € |
| | | | | | |
| VIII | | | | ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | |
| 1 | | | | Operações de destaque | |
| | 1.1 | | | Por pedido ou reapreciação | 12,17 € |
| | 1.2 | | | Pela emissão da certidão de aprovação | 12,17 € |
| 2 | | | | Averbamentos | |
| | 2.1 | | | Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização | 6,00 € |
| | 2.2 | | | Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização | 6,00 € |
| | 2.3 | | | Averbamento de novo técnico responsável pela direcção técnica da obra | 6,00 € |
| | 2.4 | | | Outros averbamentos | 6,00 € |

| PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | | | | VALOR DA TAXA | |
|----------------------|-----|--------|------------|---|----------------|
| Artigo | N.º | Alínea | Sub-alínea | | DESIGNAÇÃO |
| VIII | | | | ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS | |
| 3 | | | | Certidões | |
| | 3.1 | | | Certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante | 12,17 € |
| | 3.2 | | | Certidão de aprovação de localização industrial | 30,00 € |
| | 3.3 | | | Certidão de constituição de propriedade horizontal | 25,00 € |
| | | a) | | Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal | 59,13 € |
| 4 | | | | Diversos | |
| | 4.1 | | | Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada | 8,07 € |
| | 4.2 | | | Livros de obra, cada | 5,00 € |
| | 4.3 | | | Placa identificativa de alojamento local | |
| | | a) | | Os valores a cobrar serão fixados pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respectivos encargos. | - |